**LEI Nº. 1.349/03**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – COMSEA, NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ODACIR PREVEDELLO,** Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

**FAÇO SABER,** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – **COMSEA,** do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, como órgão de assessoramento, consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador e mobilizador da Política de Segurança Alimentar, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta, tendo como objetivos propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Poder Executivo.

Art. 2°. – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA, propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implantadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta e pelas Secretarias afins e demais órgãos e entidades executoras daquela política;

II – Apoiar ações voltadas para o combate à miséria e a fome no âmbito do Município de Anchieta;

III – Articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Política Nacional, estabelecendo indicações de prioridade, bem como implementar com racionalidade o uso de recursos disponíveis;

IV – Participar da formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Eleger a Mesa Diretora com voto da maioria de seus membros.

Art. 3°. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA, será composto por 13 (treze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, que terão a seguinte representação:

I – 04 (quatro) Representantes Governamentais, sendo os mesmos do Poder Público Municipal, assim representados:

a) – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
b) – 01 (um) representante da secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Saneamento;
c) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
d) – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – 09 (nove) não governamentais, representante da Sociedade Civil organizada, sendo:

a) – 01 (um) representante das Instituições Financeiras;
b) – 01 (um) representantes das Igrejas;
c) – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar – SINTRAF;
d) – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS;
e) – 01 (um) representante da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
f) – 01 (um) representante dos Órgãos de Segurança Pública do Município;
g) – 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Anchieta – ACISA;
h) – 02 (dois) representantes de Associações, Cooperativas e/ou Agro-Indústrias do Município.

Parágrafo Único – A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4°. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA, terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora.

Parágrafo Único – Poderão ser criadas comissões temáticas temporárias ou permanentes para subsidiar o trabalho do Conselho.

Art. 5°. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I – Os Conselheiros exercerão a função por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período;

II – O Presidente do COMSEA, será eleito por seus membros por um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período;

III – O Plenário como órgão de deliberação máxima;

IV – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

V – Todas as sessões do COMSEA serão públicas e abertas a sociedade com direito à voz.

Art. 6°. – As proposições do COMSEA serão consubstanciadas em pareceres e encaminhadas sempre que necessário aos Conselhos Setoriais do Município para deliberação em plenária.

Art. 7°. – As despesas decorrentes das atividades do COMSEA constarão em orçamento próprio.

Art. 8°. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção da presente Lei, sendo encaminhado para a homologação por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento Municipal vigente.

Art. 10°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 11°. – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),**
Em 23 de dezembro de 2.003.

**ODACIR PREVEDELLO,**
Prefeito Municipal.

**CERTIFICO,** que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 23 de dezembro de 2.003.

**JADIR RAMPANELLI**
Secretário Municipal de Administração.